



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1390/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, demonstrado segundo as condições institucionais: local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
03	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.07	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.07.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0016	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR - SAAE	
04.122.0017.2.06	MANUTENÇÃO DO DPTO. ADMINISTRATIVO - SAAE	
3.1.90.16.00 (2744)	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 2.200,00
FR: 04	Recursos Próprios da Administração Indireta	
	TOTAL.....	R\$ 2.200,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, referente ao exercício de 2007, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Artigo 2º: - Ficam alteradas as ações acima na Lei nº 1138/2008, de 28 de novembro de 2008, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, e na Lei nº. 1288/2007, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br